



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

Referência: Projeto de Lei nº 002/2022

Autor: Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I. Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Produto de convênios firmados com outas entidades financeiras;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ou sejam transferidas mediante acordo ou decisão judicial.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação – FME, em instituições financeiras oficiais.

**Art. 3º.** O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação - SEME em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por meio dos responsáveis legais titulares destas pastas, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, sob o dever de cumprirem as normas, diretrizes e disposições inerentes às legislações destes, sem prejuízo do estabelecido por esta Lei.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º.** Ao Secretário Municipal de Educação cabem as seguintes atribuições:

- I. Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto ao conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Itapemirim pertinente são FME;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância ao Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;





V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente ao poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º.** Ao Secretário Municipal de Finanças cabem as seguintes atribuições:

I. Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao conselho do FUNDEB;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo no que se refere a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

**Art. 6º.** Os recursos do FME serão utilizados para:

I. Pagamento de despesas de pessoal, aquisição de material permanente e de consumo, obras e instalações e outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações no âmbito da rede municipal de educação;

II. Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III. Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV. Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange o acesso, permanência e atendimento do estudante na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

**Art. 7º.** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Art. 8º.** As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda sempre que solicitado, em consonância com as legislações vigentes.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 04 de março de 2022.

**José de Oliveira Lima**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2021-2022

